



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA ASSET

Versão DEZ 23

Vigência 12/12/2023

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. MOTIVAÇÃO	5
4. VIGÊNCIA	5
5. DIRETRIZES	5
6. RESPONSABILIDADES	7
7. ANEXOS.....	8

1. Objetivo

Definir as diretrizes sobre a divulgação de informações, em especial as relativas a Ato ou Fato Relevante, assegurando que as informações sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência, possibilitando o acesso a informações de caráter societário e operacional a todos os agentes da sociedade, garantindo a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada.

Esta Política não define diretrizes para a divulgação de informações pelos fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridos pela CAIXA ASSET que seguem regramento específico da Comissão de Valores Mobiliários.

2. Definições

- Acionista Controlador – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia, no caso, a CAIXA;
- Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Ato ou Fato Relevante – é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários; incorporação, fusão ou cisão; transformação ou dissolução da empresa; mudança na composição do patrimônio da empresa; mudança de critérios contábeis; celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; modificação

de projeções divulgadas pela companhia; propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira;

- CAIXA ASSET ou Companhia – Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
- CAIXA ou Controladora – a Caixa Econômica Federal;
- Coligadas – são as sociedades em que a Companhia possui influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76;
- Controladas – são as sociedades nas quais a Controladora, diretamente ou através de outras controladas é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos da Lei 6.404/76;
- GECOF – GN Controladoria e Finanças;
- Informação Privilegiada – aquela que deve ser mantida em sigilo até sua divulgação como ato ou fato relevante e que, se utilizada, é capaz de propiciar vantagem para pessoas vinculadas ou para outrem;
- Partes Interessadas – governo, órgão controlador, supervisor ou fiscalizador, clientes, empregados, entidade patrocinada, controladora, empresas participadas, parceiros, fornecedores e sociedade;
- Pessoas Vinculadas – Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Empregados, Consultores e Assessores contratados pela Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Privilegiadas;
- SURIG – SN Riscos, Compliance e Governança.

3. Motivação

Alinhamento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, quanto às diretrizes para divulgação de informações por companhias e empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alinhamento à Resolução CVM nº 44/2021, quanto às diretrizes para a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, e outras providências.

4. Vigência

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada anualmente, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

5. Diretrizes

Mais que a “obrigação de informar”, deve ser cultivado o “desejo de informar”, mediante a divulgação eficaz, oportuna e precisa de informações que proporcionem às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento da atuação da CAIXA ASSET de forma inequívoca.

Promoção do tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas e envolvidas na atuação da CAIXA ASSET, sendo inaceitáveis operações efetuadas e atos praticados com base em informações privilegiadas, bem como atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto.

Preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros.

A CAIXA ASSET presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência e veracidade.

Divulga de forma homogênea e simultânea, em todos os mercados em que participa, seus atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possam, de modo preponderante, influenciar as decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais que com ela se relacionam.

A CAIXA ASSET divulga informações corporativas, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, observada a legislação em vigor, sobretudo no que diz respeito a eventuais sigilos.

Os Atos ou Fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da CAIXA ASSET serão divulgados de forma equitativa, clara e precisa, em linguagem acessível ao público, contendo todas as informações técnicas que forem necessárias para a sua compreensão, respeitando, no que pertinente, a eventuais sigilos legalmente previstos. A CAIXA ASSET cumpre integralmente as disposições da Lei de Acesso à Informação, fornecendo acesso aos documentos de caráter público por ela produzidos, observando os limites da legislação.

A CAIXA ASSET não comenta declarações infundadas ou rumores sobre a Empresa, salvo nos casos em que sejam solicitados pedidos de esclarecimentos por órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que esses possam prejudicar os negócios ou a imagem institucional da Companhia e da CAIXA.

A CAIXA ASSET divulga Ato ou Fato Relevante no sítio da Companhia, em local de fácil acesso, no endereço eletrônico próprio da companhia.

A CAIXA ASSET adota período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação de seus resultados financeiros periódicos, para garantir a equidade no fornecimento das informações ao mercado.

Um Ato ou Fato relevante não será divulgado, caso os Administradores, por qualquer dos seus órgãos, entenderem que sua

divulgação coloque em risco interesse da Companhia, nos termos da legislação vigente.

Quando a CAIXA ASSET decidir pela manutenção do sigilo de ato ou fato relevante e este escapar ao seu controle, o Diretor Presidente divulgará, imediatamente, a informação por meio de ato ou fato relevante.

As Pessoas Vinculadas preservam o sigilo das informações da CAIXA ASSET até a sua divulgação institucional, e zelam pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado.

As Pessoas Vinculadas devem firmar Termo de Adesão à presente Política conforme o modelo disposto no Anexo I.

Unidade Responsável: GN Controladoria e Finanças.

6. Responsabilidades

O Diretor Presidente da CAIXA ASSET, dirigente responsável pelo relacionamento com investidores, mediante a atuação da GECOF, deve zelar pelo cumprimento da presente Política e realiza a ampla comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado aos negócios da Companhia.

As Pessoas Vinculadas guardam sigilo sobre Informações Privilegiadas, relacionadas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado ou ao público em geral, nos limites autorizados, bem como zelam para que subordinados também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, na proporção de seus atos.

As Pessoas Vinculadas a esta Política que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante comunicam o fato imediatamente à GECOF.

Caso o Diretor Presidente, com os subsídios da GECOF, entenda que a divulgação da informação transmitida por Pessoa Vinculada não deva ser realizada, para proteção de interesse da Companhia, este motiva e

justifica as razões da necessidade do sigilo, a serem deliberadas na forma do “Um Ato ou Fato relevante não será divulgado, caso os Administradores, por qualquer dos seus órgãos, entenderem que sua divulgação coloque em risco interesse da Companhia, nos termos da legislação vigente”.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, a Pessoa Vinculada entra em contato com a GECOF a fim de sanar a dúvida.

As Pessoas Vinculadas somente tratam de assuntos relacionados à Informação Privilegiada com aqueles que tenham estrita necessidade de conhecê-la.

Todas as Pessoas Vinculadas respeitam o período de silêncio.

Uma vez constatado o vazamento de informação relevante, o Diretor Presidente deve tomar as providências cabíveis e determinar a abertura de procedimento de averiguação dos fatos, de modo a investigar a autoria do vazamento e eventual responsabilização, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas são comunicadas imediatamente à GECOF e SURIG.

7. Anexos

Páginas subsequentes.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA ASSET

TERMO DE ADESÃO - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA ASSET

NOME: _____

CPF/ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO/CARGO/VÍNCULO COM A COMPANHIA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, Atos ou Fatos Relevantes da CAIXA ASSET, aprovada pelo Conselho de Administração da CAIXA ASSET, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as Definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura



CAIXA *Asset*

